PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA - SÃO PAULO -

LEI No 1774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguine lei:

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JESUINO DA SILVA DUTRA FILHO, RG. No 27.375.261-3 e CPF No 167.284/068-67, uma àrea de terreno urbano constituida dos lotes 10 e 11 da Quadra "F", situados no lado impar da Av. Nestor de Barros, com área total de 400,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações abaixo descritas, para construção de um barração em tijolos destinado à instalação de suas atividades no ramo de publicidade e propaganda:

- Lote no 10 da Quadra "F" área de 200,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 884,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 11, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 9, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 09 de dezembro de 1996;
- Lote no 11 da Quadra "F" área de 200,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 894,51 metros do cruzamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 12, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 10, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 09 de dezembro de 1996, perfazendo os dois lotes uma área global de 400,00 metros quadrados.

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA LEI No 1774/96

Parágrafo Unico - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 20 - O donatário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 30 - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

6 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

6 20 - A não edificação no prazo de que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

6 30 - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel objeto de doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

6 40 - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatário.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996

ALVARO P JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL